



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10240011/2024

PRÊMIO À AGENTES CULTURAIS - MESTRE JOÃO FRANCISCO

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Lagoa da Canoa/Alagoas.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/Alagoas, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. DA JUSTIFICATIVA

Lagoa da Canoa, possui uma rica diversidade cultural, com manifestações artísticas e tradicionais que merecem ser preservadas e valorizadas. A PNAB oferece a oportunidade de impulsionar essas expressões culturais, promovendo a identidade local.



Ao destinar recursos para a cidade, a PNAB contribui para estimular a produção artística e cultural, proporcionando condições para que agentes culturais locais desenvolvam seus projetos e ampliem suas atividades.

Ademais, a aplicação dos recursos da PNAB em Lagoa da Canoa, tem o potencial de gerar empregos diretos e indiretos no setor cultural, promovendo o crescimento econômico da cidade e melhorando a qualidade de vida da população. A PNAB também busca garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais e garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais.

Ressalta-se ainda que, a PNAB proporciona a oportunidade de criar redes colaborativas entre artistas, produtores culturais, instituições e a comunidade local. Essa integração fortalece o cenário cultural e potencializa o impacto positivo das ações desenvolvidas, pois, ao investir na cultura local, a PNAB contribui para a promoção do turismo cultural, atraindo visitantes interessados nas diversas manifestações artísticas e eventos culturais realizados na cidade.

Assim, a execução da PNAB é uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento cultural, econômico e social da região, promovendo a diversidade cultural e garantindo o acesso de todos os cidadãos às manifestações artísticas locais.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais para reconhecer, valorizar e incentivar as práticas artísticas de criação e fruição, de transmissão de saberes e fazeres, de sustentabilidade e demais conhecimentos culturais. Serão premiados agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas, observadas as categorias descritas neste edital em atendimento ao Plano de Ação de nº 30882120230005-018132 e ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), confeccionado através de Participação Social.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

3.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 87 agentes culturais.

Categorias	Definição	Ampla concorrência	Cotas para pessoas negras (25%)	Cotas para pessoas indígenas (10%)	Cotas para PcD (5%)	Quant. total de Vagas
1.Arte Manual - Destinada para pessoa física.	<p>Compreende-se por arte manual: As práticas criativas que envolvem o uso das mãos e técnicas manuais para criar objetos estéticos ou funcionais. Essa modalidade abrange uma variedade de expressões artísticas, que podem incluir: artesanato, pintura, escultura, cerâmica, marcenaria, bordado e costura, etc.</p> <p>A arte manual é uma forma rica e diversificada de expressão cultural que promove a criatividade, a valorização de técnicas tradicionais e a preservação do patrimônio imaterial. Além disso, essa modalidade contribui</p>	36	16	7	3	62

	<p>para o desenvolvimento econômico local, incentivando a autonomia e a geração de renda para os artistas e artesãos. Sendo ainda fundamental para fortalecer a identidade cultural local e fomentar o acesso à cultura, estimulando o envolvimento da comunidade em processos criativos e colaborativos.</p>					
<p>2. Grupos culturais - Destinada para pessoa física.</p>	<p>Compreende-se por grupos culturais: coletivos organizados de indivíduos que se reúnem em torno de práticas artísticas, manifestações tradicionais, ou atividades culturais, com o objetivo de preservar, promover e disseminar a cultura local. Esses grupos podem incluir dançarinos, bandas de músicos, bandas de pífanos, grupos de folguedos, companhias de teatro, grupos de música/dança popular:coco de roda,</p>	7	3	1	1	12

	<p>pastoril, guerreiro, etc. entre outros, e frequentemente atuam em contextos comunitários, realizando eventos, apresentações que envolvem a participação da população.</p> <p>A premiação para esses grupos culturais é essencial para a valorização da diversidade e da identidade cultural de uma comunidade. Esses coletivos desempenham um papel fundamental na preservação das tradições e na promoção da inclusão social, estimulando a criatividade e o engajamento da população. Reconhecer esses grupos por meio do edital cultural contribui para fortalecer o tecido social, fomentar a produção artística local e garantir o acesso à cultura local.</p>					
3. Cantor solo - Destinada para pessoa física.	Compreende-se por cantor solo: o artista musical que se apresenta individualmente,	5	2	1	1	9

	<p>interpretando canções em diversos estilos, seja em shows, festivais ou eventos culturais.</p> <p>A premiação a cantores solos é fundamental para a valorização da música e da cultura local. Esses artistas, muitas vezes, representam vozes autênticas de suas comunidades, refletindo suas histórias, tradições e desafios. A inclusão de cantores solos no edital cultural, financiado por recursos da Lei Aldir Blanc, contribui para a promoção de novos talentos, a diversidade musical e o fortalecimento da cena cultural regional.</p>					
4. Agentes culturais - Destinada para pessoa física.	Compreende-se por agente cultural: o profissional ou coletivo que atua na promoção, organização e difusão de atividades culturais em diversas áreas, como artes, educação, patrimônio, entre outros. Esses agentes desempenham um papel fundamental na mediação entre artistas, comunidade e	2	1	0	0	3

	<p>instituições, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da região</p> <p>A premiação a agentes culturais é essencial para o fortalecimento da cultura local e para a promoção de um ambiente artístico dinâmico e acessível. Esses profissionais são responsáveis por organizar e atuar com trabalhos em eventos, workshops, palestras, projetos sociais, e outras atividades que promovem a interação cultural e o acesso à arte, além de atuarem na valorização de artistas locais. A inclusão dessa modalidade no edital, financiado pela Lei Aldir Blanc, não apenas reconhece a importância do trabalho dos agentes culturais, mas também incentiva a formação de uma rede colaborativa que enriquece a cena cultural da comunidade, assim como garante o fiel cumprimento de</p>					
--	---	--	--	--	--	--

	<p>destinação dos recursos da PNAB de 20% sobre o valor total recebido.</p> <p>Para concorrer a essa categoria o agente deve comprovar sua atuação cultural realizada em territórios, áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.</p>					
<p>5. Espaço cultural - Destinada para pessoa jurídica.</p>	<p>Compreende-se por espaço cultural: local destinado à promoção e realização de atividades artísticas e culturais, onde a comunidade pode acessar, vivenciar e interagir com diversas formas de expressão. Esses espaços podem incluir teatros, galerias, centros culturais, museus, salas de concertos e outros ambientes que incentivam a criação, a formação e a fruição cultural.</p> <p>Premiar espaço cultural é essencial</p>	1	0	0	0	1

	<p>para o fortalecimento da cena artística e cultural local. Esses locais proporcionam um ambiente propício para a realização de eventos, exposições, oficinas e apresentações, promovendo o acesso à cultura e à arte para toda a população. A inclusão dessa modalidade no edital, financiado pela Lei Aldir Blanc, além de reconhecer, contribui para a valorização de iniciativas culturais, estimula a formação de plateias e a circulação de artistas, além de fortalecer a identidade cultural da comunidade.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

3.3. Valor da premiação

Cada selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no item 3.2. deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.



O valor total deste edital é de R\$ 163.199,00 (Cento e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais) distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Valor Unitário	Valor total (R\$)
1. Artes manuais - Destinada para pessoa física (Pf).	R\$1.375,00	R\$85.250,00
2. Grupos culturais - Destinada para pessoa física (Pf).	R\$1.500,00	R\$18.000,00
3. Cantor solo - Destinada para pessoa física (Pf)	R\$1.200,00	R\$10.800,00
4. Agente cultural - Destinada para pessoa física (Pf).	R\$10.883,00	R\$32.649,00
5. Espaço cultural - Destinada para pessoa jurídica (PJ)	R\$7.750,0	R\$16.500,00
Valor total (R\$)		R\$163.199,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Fomento à cultura (política nacional aldir blanc): 16.1616.13.392.0006.2059
- Premiações cult, artíst, científ, desport e outras: 3390.31.00.00.00.0000 - 1719.00.000
- Outros serviços de terceiros - pessoa física: 3390.36.00.00.00.0000 - 1719.00.000

3.4. Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 06 de novembro de 2024 até as 17 horas do dia 12 de novembro de 2024.

3.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Lagoa da Canoa/Alagoas, há pelo menos 03 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.



O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

tabela -

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

3.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

III - Proponentes residentes em outros municípios do Estado de Alagoas, bem como de outros Estados da Federação;

IV - Proponentes com a finalidade de representarem os artistas na condição de Microempreendedor Individual – MEI e de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 3.6.



Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo, 01 categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 premiação.

4. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

5. INSCRIÇÕES

5.1. Como se inscrever

As inscrições neste Edital serão gratuitas e poderão ser realizadas da seguinte forma:

- a) Presencialmente, com entrega dos formulários padrões preenchidos e dos Anexos deste edital, contendo assinatura do responsável. Todos os formulários serão disponibilizados no site <https://lagoadacanoa.al.gov.br/> ou, retirados na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa da Canoa, de segunda a sexta (exceto feriados), das 09h00 às 16h00, as propostas devem ser entregues em envelope lacrado, com etiqueta informando o número do edital, o nome do proponente, a categoria que a proposta se enquadra e endereçado à Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa da Canoa;

ou;

- b) Oral, com a colaboração de um dos servidores do quadro da Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa da Canoa, com agendamento prévio. O agente cultural deverá realizar seu agendamento de segunda a sexta (exceto feriados), das 09h00 às 16h00,



por meio do contato de telefone de nº (82) 9983-2811/99420-8661. O servidor responsável irá verificar a disponibilidade de dia e horário para realizar o atendimento ao agente cultural e realizar sua inscrição. Logo, o servidor irá colaborar apenas com o preenchimento dos formulários contidos neste edital, devendo o agente cultural apresentar os demais documentos necessários para participação em conformidade com este edital.

Documentação para inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo I**);
- b) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (**Anexo II**);
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (**Anexo III, ou, Anexo IV**);
- d) Carteira de Artesão (para os artesãos que concorrerem especificamente na Categoria 01).
- e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Lagoa da Canoa/Alagoas, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

6. COTAS

6.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas no edital:

- a) pessoas negras (pretas e pardas), sendo 25% do total de vagas;
- b) pessoas indígenas; sendo 10% do total de vagas;
- c) pessoas com deficiência; sendo 5% do total de vagas;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 3.2. deste edital.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.



A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

6.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo III e Anexo IV.



7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ATA.

A Comissão de Seleção será composta por 03 servidores públicos definidos por meio de portaria publicada do diário dos municípios.

7.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise das candidaturas

Sobre a 1ª Etapa:

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Lagoa

da Canoa/Alagoas, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<ul style="list-style-type: none"> ● Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a) <p>Aspectos relacionados: Será avaliado o currículo e portfólio, que deve conter os dados mais relevantes da história quando iniciou, anos de atuação, detalhando as ações/atividades/projetos realizados. Quanto maior a experiência e vivência, maior a pontuação. Aspectos norteadores: Deve-se anexar ao currículo, matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, publicações em redes sociais, declaração fornecida por entidade pública ou de direito privado em papel timbrado da entidade, comprovando a existência do projeto e atividades culturais desenvolvidas, fazendo constar os anos de atuação, entre outros que comprovem as atividades culturais desenvolvidas.</p> <p>a) 03 a 05 anos ininterruptos - 01 a 10 pontos b) 06 a 15 anos ininterruptos – 11 a 20 pontos c) 16 a 20 anos ininterruptos – 21 a 30 pontos d) Acima de 20 anos ininterruptos – 40 pontos</p>	40
B	<ul style="list-style-type: none"> ● Interação comunitária na ação proposta pelo projeto <p>Aspectos relacionados: Será avaliado se a proposta/projeto apresenta aspecto de interação comunitária, em relação ao impacto social para inclusão de pessoas com deficiência,</p>	30

	<p>idosos, crianças, pessoas negras, populações em situação de vulnerabilidade social, etc. Aspectos norteadores: Deve-se anexar registros entre outros que comprovem a atuação das ações executadas, tais como: registros fotográficos e de filmagem, publicações em redes sociais, projetos/atividades, etc.</p> <p>e) Não atende ao critério: 0 ponto f) Atende insuficientemente ao critério: 1 a 10 pontos g) Atende parcialmente ao critério: 11 a 20 pontos h) Atende plenamente ao critério: 21 a 30 pontos</p>	
C	<ul style="list-style-type: none"> ● Ação de salvaguarda cultural <p>Aspectos relacionados: Será avaliado se a proposta/projeto apresenta as ações empreendidas em relação ao desenvolvimento de projetos e atividades que promovam a salvaguarda, o repasse dos saberes e fazeres de conhecimentos junto à comunidade. Para comprovação destas atividades, o proponente deverá anexar matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, publicações em redes sociais, entre outros, que comprovem as atividades desenvolvidas em termos de preservação, manutenção e repasse dos saberes.</p> <p>a) Não atende ao critério: 0 ponto b) Atende insuficientemente ao critério: 1 a 10 pontos c) Atende parcialmente ao critério: 11 a 20 pontos i) Atende plenamente ao critério: 21 a 30 pontos</p>	30
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS e PESSOA JURÍDICA	
Descrição do Ponto Extra	Pontuação
Pessoas negras (pretas e pardas)	0,5
Pessoas indígenas	0,5
Pessoas com deficiência	0,5
Povos tradicionais (povos ciganos, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, ribeirinhos, etc.)	0,5
Mulheres	0,5
Pessoas LGBTQIAPN+	0,5
Pessoas 60+	0,5

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação “0” em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação “0” em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C respectivamente. Persistindo o empate, será ganhador o proponente que tiver mais tempo de experiência no desenvolvimento de atividades culturais. Serão considerados aptos as propostas que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Serão desclassificados as propostas que:

Receberam nota “0” em qualquer dos critérios obrigatórios:

- Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

7.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas e no site oficial do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção deste edital.

Os recursos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, mesmo local de realização de inscrições, no prazo de 03 dias (úteis), conforme inciso III do Art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Deve o agente cultural utilizar o ANEXO V, para apresentar o recurso na fase de seleção.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos candidatos com maior pontuação geral, desde que os valores sejam suficientes.



- b) Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Sobre a 2ª Etapa:

9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 dias corridos após a publicação do resultado final de seleção, em ENVELOPE LACRADO os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

VI - Certidão negativa de débitos municipal;

VII - Certidão negativa de débitos estadual;



VIII - Certidão negativa de débitos federal;

VIX - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção deste edital, deve ser apresentado por meio de ENVELOPE LACRADO no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site do Município <https://lagoadacanoa.al.gov.br/>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, **conforme Anexo VI** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://lagoadacanoa.al.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://lagoadacanoa.al.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

11.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail semcult.canoa@gmail.com e telefone (82) 99927-4837.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa da Canoa/Alagoas.

11.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, após a publicação do resultado final.

11.4. Do Cronograma

O presente Edital será tem vigência de 12 meses, regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
1. Período de inscrições	De 06/11/2024 a 12/11/2024
2. Período de análise do mérito	De 13/11/2024 a 14/11 de 2024
3. Resultado preliminar da análise do mérito	15/11/2024
4. Período de interposição de recursos à análise do mérito	De 15/11 a 19/11 de 2024 (03 dias úteis)
5. Período de análise dos recursos à análise do mérito	20/11/2024
6. Resultado final da análise de mérito	21/11/2024
7. Período de habilitação	De 21/11 a 25/11 de 2024 (03 dias úteis)
8. Período de análise da habilitação	25/11/2024
9. Resultado preliminar da etapa de habilitação	27/11/2024

10. Período de interposição de recursos	De 27/11 a 29/11 de 2024 (03 dias úteis)
11. Período de análise dos recursos à habilitação	02/12/2024
12. Resultado da análise dos recursos à habilitação	04/12/2024
13. Homologação do Resultado Final Definitivo	04/12/2024
14. Assinatura de Termo de Execução Cultural	De 04/12 a 05/12 de 2024
15. Período de Pagamento	De 06/12 a 10/12 de 2024

11.5. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo IV - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo V – Formulário de Recurso

Anexo VI - Termo de Premiação Cultural

Marineide Barbosa Leite Silva

Secretária de Cultura e Turismo do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas.